

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 2/25

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO**

*Altera o art. 3º da Lei Municipal 14.483, a fim
permitir a realização de eventos de doação de
cães e gatos em praças, ruas, parques e outras
áreas públicas do Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 14.483, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - É vedada a venda de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo.

§ 1º. É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo mediante o atendimento das exigências previstas no Capítulo II desta lei, bem como:

I - o local onde ficarão expostos os animais participantes do evento deve conter:

- a) caixas de transporte ou cercados para a devida separação, segurança e conforto dos animais e transeuntes;
- b) espaço com sombra da luz solar que comporte todos os animais expostos, com camas ou mantas para o devido controle térmico dos animais;
- c) tapetes higiênicos ou jornais para a realização de necessidades fisiológicas dos animais;
- d) sacos de lixo e luvas descartáveis, para a limpeza de todos os resíduos gerados durante o evento de doação

II- o promotor do evento de doação dos animais é responsável por:

- a) fornecer água potável e ração para todos os animais expostos, em recipientes apropriados;
- b) recolher devidamente as necessidades fisiológicas que os animais expostos realizarem e demais resíduos gerados durante o evento e descartá-los em local apropriado;
- c) apresentar, quando solicitado por qualquer pessoa, os documentos que se refere o § 4º do Art. 4º desta lei;
- d) apresentar, quando solicitado por autoridade competente, os documentos que se referem o Art. 5º e Art. 6º desta lei;

Teclatura - Cronograma - 01-Jan-2025 - 6:58:00:63-1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 2º. Os eventos de doação em parques municipais deverão ser previamente autorizados pelo órgão público ao qual o parque está afeto e Conselho Gestor do respectivo parque.

§ 3º. Somente é permitida a doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida do animal, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 4º. O animal somente poderá ficar exposto por um período máximo de 6 (seis) horas em um único dia de evento de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo.

§ 5º. Aquele que realizar venda de animais em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo será multado no valor de 500 (quinhentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 27 desta lei." (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, São Paulo, 1 de janeiro de 2025.

Às comissões competentes.

AMANDA VETTORAZZO

Vereadora (UNIÃO)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
JUSTIFICATIVA

É de extrema importância pontuar a relevância dos avanços da Lei Municipal 14.483, de 16 de julho de 2007, no que concerne à regulamentação da reprodução, criação, comercialização e adoção responsável, bem como a saúde, controle populacional, bem-estar dos cães e gatos e registro de canis e gatis.

Em especial, a Lei Municipal 14.483/2007 exerceu papel fundamental na contenção de um grave problema sanitário gerado pelas chamadas “criações de fundo de quintal”, consequência da falta de regulamentação no comércio e criação de cães e gatos. Assim, a legislação criou mecanismos de combate às criações de animais que não atendam critérios fitossanitários e de bem-estar animal, ao aumento populacional dos cães e gatos de rua, nascimento de animais com problemas comportamentais e de saúde decorrente das más condições do cruzamento entre animais, bem como combateu o aumento na taxa de abandono e maus tratos.

Entretanto, a lei pecou pelo excesso ao impedir que Organizações Não Governamentais, entidades ligadas à causa animal e protetoras legítimas independentes realizem eventos de doação em espaços públicos, praças, ruas e parques do Município de São Paulo.

Felizmente, o Município de São Paulo conta com milhares de entidades e protetores independentes, em sua maioria voluntários, compondo uma grande rede de apoio ao bem-estar animal que resgata animais de rua ou em situações de maus-tratos e busca dar uma vida melhor para esses animais em uma nova família de tutores responsáveis. Porém, há grande dificuldade e altos custos para a realização de eventos de doação em locais privados, como exige a legislação atual. Portanto, é necessário facilitar o trabalho dessa rede de apoio ao bem-estar animal e permitir eventos de doação, sem fins lucrativos, nas áreas públicas do Município de São Paulo.

Essa dificuldade de encontrar tutores disponíveis para adotar animais resgatados causa um grande problema de acúmulo de animais pelas entidades que atuam em resgates e protetores independentes no município de São Paulo, tendo em vista hoje apenas dispõe das redes sociais e de raros e escassos eventos de doações em espaços privados insuficientes para dar conta da demanda de animais que precisam de um novo lar. Logo, para corrigir esse problema é necessário regulamentar os eventos de doação em espaços públicos. Ademais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o contato físico e direto entre o potencial tutor e o animal estimula o processo de adoção e, além de ser mais eficaz, possibilita a doação segura e responsável com a interação supervisionada com o animal.

Visto que a lei já regulamenta critérios objetivos para doação de animais com transparência, segurança e cuidado com o bem-estar animal, tais como esterilização, controle de endo e ectoparasitas, esquema de vacinação, bem como critérios de tempo máximo de exposição do animal em feira de doação e tempo de vida mínimo do animal pós-desmame a ser integrado em uma nova família, essas e outras diretrizes específicas foram adaptadas nesse projeto para conforma-las à natureza do espaço público a fim de garantir a realização de um evento de doação responsável e seguro para os animais e pessoas que frequentam as praças, ruas, parques e outros espaços públicos no Município de São Paulo.

O evento de doação de cães e gatos promovido em espaço público, como praças, ruas, parques, garante uma maior visibilidade e publicização de campanhas para adoção de animais e conscientização sobre boas práticas de bem-estar animal. Ademais, estão mantidos nesses eventos as exigências sobre a responsabilidade do adotante com o adotado, informações sobre o cuidado para com o animal, convivência familiar, necessidades nutricionais e de saúde, permitindo o doador monitorar as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Portanto, esta propositura tem o objetivo de alterar o artigo 3º da Lei Municipal 14.483, a fim de permitir a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo, unicamente com o propósito de aprimorar a eficiência no processo de busca por tutores ou famílias para os cães e gatos disponíveis para adoção que já se encontram com a saúde e bem-estar assegurados.

Portanto, uma das formas mais eficientes de aumentar o número de adoções responsáveis no Município de São Paulo é por meio dos eventos de doação em espaços públicos, pois o cidadão que já está propenso a ser tutor de um animal de estimação irá encontrar esse evento em seu cotidiano, expondo cães e gatos em bom estado de saúde disponíveis para doação.

Ademais, durante esses eventos os interessados em adotar irão interagir com os animais disponíveis e realizar atividades acompanhadas de instruções educativas gerais sobre cuidados, vacinação e castração, promovendo uma ação de educação de bem-estar animal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

aliada a uma adoção mais responsável e instruções específicas como idade, temperamento e histórico de cada animal.

Em suma, a promoção de eventos de adoção de cães e gatos em locais públicos, para além de promover maior facilidade no processo adotivo, é também uma ação estratégica para a conscientização do bem-estar animal e o desenvolvimento social e educacional dos munícipes, uma vez que informa a sociedade sobre os cuidados com cães e gatos e por consequência, promove uma sociedade acolhedora, solidária, consciente e empática com a causa animal.

Atualmente, tanto a venda como a doação de cães e gatos são proibidas em espaços públicos do nosso Município. Deveras, é acertada a proibição de evento de venda de animais em espaço público. Já o evento de doação de animais, que tem por finalidade encontrar tutores para animais resgatados, deve ocorrer conforme a presente Proposta Legislativa, obedecendo um novo rol taxativo de obrigações e cuidados que a organização, instituição ou pessoa responsável pelo evento de doação deve observar. Por fim, para coibir que ações de vendas clandestinas de animais ocorram em espaços públicos camufladas de evento de doação em nosso Município, cria-se uma multa severa para desestimular aqueles que realizarem tal prática.

Pelas razões apresentadas, e com finalidade de possibilitar a realização de eventos de doação de cães e gatos em áreas públicas do município de São Paulo, convido meus pares a aprovarem comigo a alteração do artigo 3º da Lei Municipal 14.483, o qual proíbe a execução de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 1 de janeiro de 2025.

Às comissões competentes.


AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)